



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

#### "O POPULAR DE SOURE"

(Aprovada na reunião plenária de 6.MAI.98)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 2 de Abril de 1998, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo do artº 4º, nº 1, da alínea n) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "O Popular de Soure".

Anexos ao ofício, foram enviados quatro exemplares do periódico, datados de 26 de Dezembro de 1997, 23 de Janeiro, 20 de Fevereiro e 20 de Março de 1998, e cópia da respectiva folha de registo da publicação nos ficheiros do ICS.

2 - De acordo com os elementos atrás citados, trata-se de uma publicação quinzenal, com sede na Rua Lino Galvão, nº 20 - r/c, em Soure.

Tem como director António Fernando Silva Centeno, sendo este periódico propriedade da Empresa Rádio Popular do Concelho de Soure, C.R.L. A redacção situa-se na mesma Rua Lino Galvão, mas no nº 18 - r/c.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita quinzenalmente, e de acordo com o nº 3 do artº 2º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa) são periódicas as publicações que se realizam *"em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos de tempo determinados(...)"*.

4 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei supra citado, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 2 do mesmo artº 3º que as publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas.

Acrescenta o nº 3 do mesmo artº 3º que são informativas as publicações em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior.

Ora no Estatuto Editorial, já publicado na edição de 20 de Março de 1998, para além de se afirmar o respeito pelos *"princípios deontológicos e a ética profissional"*, "O Popular de Soure" *"agirá com rigor, com isenção e com objectividade garantindo a independência política, religiosa e económica; promoverá o pluralismo na informação que edita; (...) tratará em pé de igualdade formações políticas e sindicais, credos religiosos e forças económicas; pautará a sua actividade pela defesa dos interesses da comunidade sourense e da região em que se insere, estando atento às carências*

.1.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

das populações e à defesa da ecologia e do meio ambiente;" e ainda, "contribuirá para a promoção e divulgação cultural e artísticas da população, para a informação de interesse local e regional e para a difusão do associativismo, cooperativismo e mutualismo, que apoiará."

Dos exemplares enviados, podemos constatar para além do já afirmado, que pela diversidade de assuntos tratados, como ambiente, religião, educação, política, desporto e emprego, que o periódico "O Popular de Soure" é de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o nº 7 do artº 2º diz que as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional.

Ora, segundo o seu director, é posto à venda no concelho de Soure, pelo que deve ser considerado de expansão regional.

6 - Nestes termos, a AACS delibera classificar o periódico "O Popular de Soure" como publicação de informação geral e expansão regional.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Alberto de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 6 de Maio de 1998

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

ICA